



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 26/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA,
CONTRATANTE E A EMPRESA **FARMACIA FABIOFARMA
LTDA – ME**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Avenida Abdon José Barreto, nº 1223 - Centro - CEP 49.540-000, CNPJ nº. 11.497.605/0001 – 56, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, aqui representada pela Senhora **DJENALDA BOMFIM DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, portadora do CPF Nº 713.081.645 – 72, residente e domiciliada na Sede do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE, do outro lado a Empresa **FARMACIA FABIOFARMA LTDA – ME**, localizada à Av. Abdon José Barreto, nº 1079, Centro, CEP: 49540-000, Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.284.673/0001 – 13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Fábio Mota Meneses, portador do CPF de nº 000.236.235 – 00 e RG de nº 1.495.969 SSP/SE, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento de Medicamento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede do **Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida/SE**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Janeiro do ano de 2020;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 01/2020 realizado no dia 17 de Janeiro de 2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

1.1 Constitui-se objeto deste Pregão a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS MEDICAMENTOS DISCRIMINADOS NA GUIA DE PREÇOS DO ABCFARMA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.**

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 – Os medicamentos serão entregues parceladamente, mediante Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no Almoxarifado do Município.

2.2 – O prazo para entrega é de 24(vinte e quatro) horas contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente.

2.3 – No ato do recebimento será feita conferência, sendo que não serão aceitos os medicamentos que apresente qualquer dos defeitos abaixo:

2.3.1 – Com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido;

2.3.2 – Que não apresente em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão **“PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”**, conforme Art. 7º, *caput*, da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.

2.3.3 – sem Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, conforme Art. 6º, *caput*, da Portaria nº 2.814/GM de 29 de maio de 1998.

2.3.4 – Desacompanhados da respectiva Nota Fiscal.

2.4 – Caso aconteça à devolução de qualquer medicamento a Contratada deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo máximo de 03(três) dias corridos, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na clausula nona deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2.5 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Setor financeiro da Prefeitura para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira, obedecido ao disposto na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), durante a vigência deste Contrato, de acordo com os fornecimentos realizados e os preços constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PERCENTUAL MÍNIMO
1.	Medicamento de Referência ou de Marca (independente de transcrição)	UND	De acordo com as necessidades da Secretaria Mun. de Saúde	01 Ético – 08 % (oito por cento)
2.	Medicamento Genérico (independente de transcrição)	UND	De acordo com as necessidades da Secretaria Mun. de Saúde	02 Genérico – 24 % (vinte e quatro por cento)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos medicamentos objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e Débitos Trabalhistas;

4.2. A Contratada deverá ainda apresentar além do disposto no item 3.1. e comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRS válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição, ou similar, e o vale-transporte, se necessário e determinado, aos empregados, sob pena do não pagamento da nota fiscal/fatura.

4.3. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

4.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.5. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

4.6. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:

- multa moratória de 2%;
- juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e
- correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARAGRAFO PRIMEIRO – No caso de prorrogação de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados tendo como base de referência o IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado), contando-se o prazo a partir do mês anterior da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

FONTES DE RECURSOS: 0103 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.049 – AÇÕES VOLTADAS PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - 3390.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, FR 211.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

7.1.1 - Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

7.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos medicamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

7.1.5 - Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;

7.1.6 – Expedir as ordens de compra e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

7.1.7 – Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

7.1.8 - Recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do Edital e seus Anexos.

7.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

7.2.1 – Fornecer o objeto do presente contrato na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, observada sua proposta;

7.2.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

8.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

8.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

8.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 8.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.2, 8.3.3 e 8.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4. As sanções previstas nos itens 8.3.1, 8.3.4 e 8.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 8.3.2 e 8.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 8.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Nossa Senhora Aparecida.

CLÁUSULA NONO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
- 10.2. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.3. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- 10.4. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.6. A dissolução da sociedade;
- 10.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- 10.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- 10.9. A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- 10.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.12. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;
- 10.13. A Administração tem o direito do reconhecimento em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 - Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

11.2 - Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas ao fornecimento realizado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O Fornecedor devida ser feito dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

12.2 – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

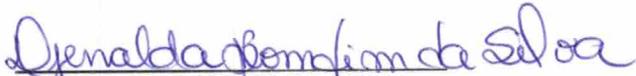
13.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro distrital de Nossa Senhora Aparecida, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

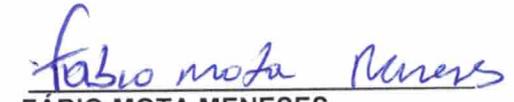


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

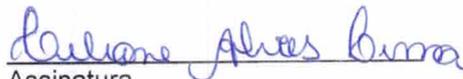
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora Aparecida(SE) 27 de Janeiro de 2020.

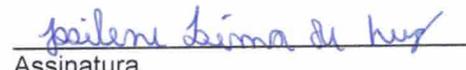

DENALDA BOMFIM DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


FÁBIO MOTA MENESES
FARMACIA FABIOFARMA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Assinatura

CPF n.º 036.136.625-66


Assinatura

CPF n.º 036.730.893-95